

## CAPÍTULO IV

## Assembleias gerais

## ARTIGO 8.º

## Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios e expedidas, pelo menos, com 15 dias de antecedência das respectivas datas, salvo nos casos em que a lei determinar formalidades e prazos especiais de convocação.

Conferido, esta conforme.

31 de Outubro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Maria Alice Vieira de Oliveira Sousa*.  
3000219104

## SETÚBAL

## ALCÁÇER DO SAL

## LUÍS SEVERINO — SOCIEDADE CONSTRUÇÃO CIVIL, L.ª

Sede: Rua das Palmeiras, Comporta, Alcácer do Sal

Conservatória do Registo Comercial de Alcácer do Sal. Matrícula n.º 00570/001227; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 07/001227.

Certifico que entre Florival Salvador Beldroegas Piteira, divorciado, Avenida de D. Pedro V, 9, 3.º, direito, Setúbal; Luís Manuel Branco Serra, casado com Maria Isabel Pereira da Silva Reisinho, na comunhão de adquiridos, Rua da Barca, 60, Comporta, Alcácer do Sal e Luís Filipe Matias Severino, solteiro, maior, Rua das Palmeiras, Comporta, Alcácer do Sal, foi constituída a sociedade supra que se rege pelo seguinte contrato:

## Sociedade comercial

No dia 23 de Outubro de 2000, no Cartório Notarial de Santiago do Cacém, perante mim, o notário, licenciado António Patrício Miguel, compareceram:

1.º Florival Salvador Beldroegas Piteira, contribuinte n.º 134521650, natural da freguesia da Sé, concelho de Évora, divorciado, residente na Avenida de D. Pedro V, 9, 3.º, direito, em Setúbal.

2.º Luís Manuel Branco Serra, contribuinte n.º 141964057, natural da freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal, casado com Maria Isabel Pereira da Silva Reisinho, segundo o regime de comunhão de adquiridos, residente na Rua da Barca, 60, na Comporta, concelho de Alcácer do Sal.

3.º Luís Filipe Matias Severino, contribuinte n.º 200079174, natural da freguesia e concelho de Grândola, solteiro maior, residente na Rua das Palmeiras, na Comporta, concelho de Alcácer do Sal.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos bilhetes de identidade n.ºs 8062108 de 4 de Abril de 2000, emitido pelo Serviços de Identificação Civil de Lisboa, 10184314 de 19 de Junho de 1995 e 6663791 de 13 de Agosto de 1996, emitidos pelo Serviços de Identificação Civil de Setúbal.

Que entre si constituem uma sociedade comercial por quotas, que passará a reger-se pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Luís Severino — Sociedade Construção Civil L.ª, com sede na Rua das Palmeiras, na freguesia da Comporta, concelho de Alcácer do Sal.

2 — Por simples deliberação da gerência poderá a sede ser transferida dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — A gerência poderá criar ou encerrar agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste na actividade de construção civil, empreitadas e sub-empreitadas, compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim, comércio de materiais de construção civil, e obras públicas.

## ARTIGO 3.º

O capital social inteiramente realizado em dinheiro é o de cinco mil e cem euros, sendo representado por três quotas iguais de mil e setecentos euros cada, pertencente uma a cada sócio.

## ARTIGO 4.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, sempre que se verifiquem os seguintes pressupostos:

a) Haver acordo com o respectivo sócio;

b) O sócio titular ser declarado falido, insolvente, interdito ou inabilitado por sentença judicial transitada em julgado ou sendo pessoa colectiva, ter sido dissolvido; e,

c) Infracção às normas, legais ou estatutárias, que regem a cessão de quotas.

## ARTIGO 5.º

Salvo acordo em contrário, o preço da amortização da quota adquirida nos casos previstos no artigo 4.º será o que, pelo último balanço aprovado, corresponder ao valor nominal, acrescido da parte proporcional das reservas.

## ARTIGO 6.º

1 — A gerência da sociedade fica a cargo de dois ou três gerentes, consoante for deliberado em assembleia geral.

2 — Ficam desde já nomeados gerentes os actuais sócios.

3 — A sociedade obriga-se com as assinaturas em conjunto de dois gerentes, basta, porém, a assinatura de qualquer deles para actos de mero expediente.

## ARTIGO 7.º

1 — A cessão de quotas é livre, entre os sócios, seus descendentes e respectivos cônjuges, dependendo do consentimento da sociedade a cessão a estranhos.

2 — No caso de cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, terão direito de preferência.

## ARTIGO 8.º

À gerência é expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos alheios ao objecto da sociedade, nomeadamente em fianças, abonações, letras de favor e outros actos semelhantes.

## ARTIGO 9.º

Mediante deliberação unânime dos sócios podem ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante máximo de dez milhões de escudos, nas condições a definir em assembleia geral, convocada para o efeito.

## ARTIGO 10.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferentes do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Mais declaram que os gerentes ficam desde já autorizados a praticar todos os actos relacionados com a actividade social podendo, para o efeito, equipar a sede e comprar quaisquer bens móveis, que reputem indispensáveis ao normal exercício daquela actividade.

Tendo em vista a precedente autorização, os gerentes poderão movimentar a conta representativa do capital social, a fim de procederem aos respectivos pagamentos.

Está conforme o original.

28 de Dezembro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Maria Paula Molha Zacarias Rebelo Balona*.  
3000219264

## ALMADA

## MONICRIS — SOCIEDADE COMERCIAL DE FOTOGRAFIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 8012/951020; identificação de pessoa colectiva n.º 503533580; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 30/951020.

Certifico que entre Manuel Pedro Aniceto Caramujo e Manuel Luís Rodrigues Lages foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma MONICRIS — Sociedade Comercial de Fotografia, L.ª, tem a sua sede na Praceta de São Luís, 12, cave, freguesia do Laranjeiro, concelho de Almada.

## ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de produtos fotográficos, estúdio e fotoacabamento, comércio de áudio-visuais e centro de fotocópias.

## ARTIGO 3.º

O capital social é de quatrocentos mil escudos, está integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais de duzentos mil escudos, uma de cada sócio.

## ARTIGO 4.º

A cessão de quotas a favor de estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, a qual terá sempre o direito de preferência, em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar, pelo preço que for determinado em função do último balanço aprovado.

## ARTIGO 5.º

A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, ficam a cargo de ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

§ único. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos são necessárias as assinaturas em conjunto de dois gerentes.

## ARTIGO 6.º

A sociedade poderá adquirir quotas ou participações noutras sociedades.

## ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Pelo falecimento de qualquer sócio, desde que a posição do falecido não seja assumida pelos respectivos herdeiros;
- b) Por acordo com o respectivo titular;
- c) Quando a quota tenha sido objecto de arresto, penhora ou qualquer outra providência cautelar.

§ único. Para efeito de achar o valor da amortização, ocorrer-se-á ao valor atribuído à quota, no último balanço geral aprovado.

Está conforme o original.

9 de Dezembro de 1999. — A Primeira-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*. 3000218978

**VÁRIO — IMPRESSÃO DIGITAL, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 8461/961030; identificação de pessoa colectiva n.º 503795186; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/961030.

Certifico que, Maria Rosa da Conceição e Silva, Nuno Miguel Rebelo Cabral Henriques de Noronha e Paulo Jorge Leal Fonseca Paiva Tomé, foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma VÁRIO — Impressão Digital, L.ª

## ARTIGO 2.º

A sede social é na Rua de José Afonso, 5, 2.º, direito, freguesia do Laranjeiro, concelho de Almada.

§ único. Por deliberação da gerência, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e estabelecer dependências, filiais ou agências em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO 3.º

O objecto social consiste na importação, exportação e comercialização de expositores e impressão digital.

## ARTIGO 4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de seis milhões de escudos e corresponde à soma de três quotas iguais do valor nominal de dois milhões de escudos cada uma, pertencente uma a cada um dos sócios.

## ARTIGO 5.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global correspondente ao capital social.

## ARTIGO 6.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente dispensada de caução e com ou sem remuneração, será deliberada em assembleia geral.

2 — Para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

## ARTIGO 7.º

A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

§ único. A divisão e cessão de quotas quando feita a estranhos, depende do consentimento da sociedade, e gozam do direito de preferência os sócios não cedentes em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar.

## ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por falecimento de qualquer sócio, desde que a posição do falecido não seja assumida pelos respectivos herdeiros;
- c) Quando a quota tenha sido objecto de arresto, penhora ou qualquer outra providência cautelar;
- d) Por manifesto acto de provada concorrência, directa ou por interposta pessoa, à sociedade;
- e) Por provado desinteresse de um sócio em relação à sociedade.

2 — O valor da amortização será o que constar do último balanço aprovado.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolve por morte de qualquer dos sócios, continuando com os seus herdeiros que deverão designar entre si um que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Sem prejuízo do disposto no artigo 5.º do Código das Sociedades Comerciais, consideram-se adquiridos pela sociedade os direitos por ela assumidos, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos que em nome da sociedade sejam celebrados pela gerência, a partir da sua constituição e antes de efectuado o seu registo definitivo na Conservatória respectiva, conferindo-se, para o efeito, à gerência a necessária autorização.

## ARTIGO 11.º

Ficam de conta da sociedade todas as despesas com a sua constituição designadamente as desta escritura, registo e despesas inerentes que são da responsabilidade da sociedade.

§ único. A gerência fica desde já autorizada a efectuar levantamentos da conta de depósito em nome da sociedade até ao montante do capital social para fazer face àquelas despesas e ainda às de aquisição de bens necessários à sua actividade, assumindo a sociedade os direitos e obrigações derivados destes actos.

Vai conferida e conforme o original.

20 de Setembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Maria Paulino Almeida*. 3000219063

**SEG 17 — SOCIEDADE DE EQUIPAMENTOS PARA SEGURANÇA, HIGIENE E LIMPEZA, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 08487/961025; identificação de pessoa colectiva n.º 503093238; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 11/971202.

Certifico que foi registada a dissolução e encerramento de liquidação. Data de aprovação das contas: 25 de Novembro de 1997.

10 de Setembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Maria Paulino Almeida*. 3000219075

**CHARME CABELEIREIROS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 8127/960124; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 21/960124.

Certifico que foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Charme Cabeleireiros, L.ª, e tem a sua sede na Rua do Dr. António Elvas, 24-B, loja 20, freguesia de Laranjeiro, concelho de Almada.